

Assemb. Const.

-7 AGO 1986

Política

Projeto muda STF e cria o Tribunal Superior de Justiça

RIO
AGÊNCIA ESTADO

A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais vai debater, amanhã, um projeto que muda as atribuições do Supremo Tribunal Federal, transformando-o, basicamente, num tribunal constitucional, e criando uma nova Corte, o Tribunal Superior de Justiça. Segundo o procurador-geral da República, Sepúlveda Pertence, a comissão reconheceu "a necessidade de se compatibilizar o Supremo Tribunal Federal, como uma Corte Constitucional, na condição de um tribunal mais alto, com a inconformidade nacional em relação ao estreitamento do recurso extraordinário".

Quanto ao Tribunal Superior de Justiça, "funcionaria no julgamento de recursos extraordinários que não envolvessem matéria constitucional"; para o Supremo seguiriam diretamente o recurso extraordinário da decisão de quaisquer outros tribunais que envolvessem problemas constitucionais.

De acordo com a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais caberia ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente: 1) — Nos crimes comuns, o presidente da República, o vice-presidente, os deputados e senadores, os ministros de Estado e o procurador-geral da República.

2) — Nos crimes comuns e de responsabilidade, os ministros de Estado, os ministros dos tribunais superiores da União, os ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

3) — Os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, o Distrito Federal ou os Territórios.

4) — As causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta.

5) — Os conflitos de jurisdição entre os tribunais superiores da União, ou entre estes e os tribunais dos Estados.

6) — Os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as

administrações de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União.

7) — A extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras.

8) — O *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição em única instância.

9) — Os mandados de segurança contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais federais superiores. Do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do procurador-geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais.

10) A declaração de suspensão de direitos.

11) A representação do procurador-geral da República, por inconstitucionalidade de lei, ou ato normativo federal ou estadual.

12) As revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados.

13) A execução das sentenças, na causa de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

14) O pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo procurador-geral da República.

O Supremo Tribunal Federal ainda julgará, caso a proposta da comissão seja aprovada, e em recurso extraordinário, os *habeas corpus* "decididos em única ou última instância pelos tribunais superiores da União, se denegatória a decisão e houver infringência de dispositivo desta Constituição, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário".

O Supremo deverá, ainda, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas por outros tribunais, quando a decisão recorrida: 1) Contrariar dispositivo da Constituição ou negar vigência de tratado; 2) Declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; 3) Julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição; 4) Der à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado o próprio Supremo Tribunal Federal.

P
R
E
S
S

t.
c.

P
R
E
S
S